

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para a interpretação do presente CONTRATO, deverão ser utilizadas as definições que seguem abaixo. O(s) termo(s) que forem definidos na forma singular, terá(ão) o mesmo significado se, eventualmente, for(em) utilizado(s) no plural, e vice-versa.

BENEFICIÁRIO(S): Pessoa jurídica titular e/ou legitimamente autorizada a receber o CRÉDITO junto ao PAGADOR, e que detém poderes para a contratação dos SERVIÇOS.

CONTA DIGITAL: Conta de pagamento da modalidade pré-paga, de titularidade do BENEFICIÁRIO, gerida e operacionalizada pela INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, e que pode ser utilizada pelo BENEFICIÁRIO para recebimento do CRÉDITO. Constitui requisito à utilização dessa modalidade de recebimento, que o BENEFICIÁRIO faça seu cadastro junto à INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme termos e condições por ela disponibilizado para utilização da CONTA DIGITAL. A abertura e utilização da CONTA DIGITAL é uma faculdade do BENEFICIÁRIO diretamente contratada junto à INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, estando o BENEFICIÁRIO sujeito ao pagamento das taxas e/ou tarifas cobradas pela INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO de acordo com suas políticas comerciais.

CRÉDITO NA CONTA DIGITAL: Modalidade disponibilizada pela PJBANK para recebimento do CRÉDITO por meio da transferência, pela PJBANK, do CRÉDITO recebido e de titularidade do BENEFICIÁRIO para a CONTA DIGITAL de titularidade do BENEFICIÁRIO, aberta e operada pela INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

CRÉDITO: Quantia devida pelo PAGADOR ao BENEFICIÁRIO, oriunda da aquisição de produtos e/ou contratação de serviços pelo PAGADOR junto ao BENEFICIÁRIO (taxa de condomínio, locação, entre outras). A disponibilização do CRÉDITO ocorrerá de acordo com as políticas comerciais vigentes e prazos fixados pelas empresas responsáveis pelas FORMAS DE PAGAMENTO, disponibilizadas em <https://pjbank.com.br>

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO: pessoa jurídica legalmente constituída e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como instituição de pagamento, responsável pela prestação de serviços de pagamento relacionados à CONTA DIGITAL.

FORMAS DE PAGAMENTO: Modalidades alternativas, disponibilizadas pela PJBANK, para a quitação do CRÉDITO: cartões de débito e crédito, boleto bancário ou débito automático. As FORMAS DE PAGAMENTO são disponibilizadas conforme disponibilidade do SISTEMA, para a prestação do SERVIÇO.

PAGADOR(ES): Pessoa física ou jurídica, indicada pelo BENEFICIÁRIO, responsável pelo pagamento do CRÉDITO, conforme valor e condições indicados pelo BENEFICIÁRIO.

PJBANK: PJBANK Pagamentos S.A., com sede na Rua Joaquim Vilac, nº 509, Vila Teixeira, CEP 13032-385, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 18.191.228/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Empresa contratada para a prestação do SERVIÇO.

REMUNERAÇÃO: Contraprestação devida pelo BENEFICIÁRIO à PJBANK pela execução do SERVIÇO, TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou SPLIT DO CRÉDITO. Essa remuneração é descontada dos valores a serem repassados aos BENEFICIÁRIOS e/ou a terceiros, por conta e ordem dos BENEFICIÁRIOS, conforme valores vigentes, disponibilizados em <https://pjbank.com.br>.

SERVIÇO: Serviço de recebimento prestado pela PJBANK para recebimento dos CRÉDITOS devidos por PAGADORES aos BENEFICIÁRIOS. A PJBANK está apta a receber os CRÉDITOS de acordo com as FORMAS DE PAGAMENTO. A TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou o SPLIT DO CRÉDITO, conforme aplicável, ocorrerá de acordo com as políticas comerciais vigentes e prazos fixados pelas empresas responsáveis pelas FORMAS DE PAGAMENTO disponibilizadas pela PJBANK.

SISTEMA: Conjunto de aplicações eletrônicas tais como, mas não limitado a aplicativos, sites, softwares, dentre outros, de titularidade da PJBANK, utilizadas para prestação dos SERVIÇOS.

"SPLIT" DO CRÉDITO: Transferência, pela PJBANK, do CRÉDITO recebido e de titularidade do BENEFICIÁRIO, a terceiro previamente determinado pelo próprio BENEFICIÁRIO, sempre em nome e por conta deste.

TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO: Modalidade disponibilizada pela PJBANK para recebimento do CRÉDITO pelo BENEFICIÁRIO por meio da transferência, pela PJBANK, do CRÉDITO recebido e de titularidade do BENEFICIÁRIO, para conta corrente de titularidade do BENEFICIÁRIO.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Antes de contratar o SERVIÇO, por favor, leia com bastante atenção:

2.1.1. Qualquer pessoa que pretenda contratar o SERVIÇO deverá aceitar todas as disposições apresentadas no presente Contrato. A aceitação aos termos deste documento é absolutamente indispensável à utilização do SERVIÇO.

2.2. Ao utilizar o SERVIÇO, o BENEFICIÁRIO declara ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições deste Contrato, considerando-se sempre a versão publicada na data de sua utilização. O BENEFICIÁRIO declara, ainda, ter ciência dos direitos e obrigações nele contidos, constituindo este instrumento o acordo completo entre as partes.

2.3. Para a contratação dos SERVIÇOS, o BENEFICIÁRIO declara estar devida e regularmente habilitado, nos termos contratuais e/ou da legislação vigente a contratar serviços dessa natureza, em seu próprio nome e/ou na qualidade de representante legal da pessoa jurídica titular do CRÉDITO.

2.4. O presente Contrato está sujeito a constantes melhorias e aprimoramentos, trazendo, como reflexo, mudanças e ajustes de seus termos. Assim, a PJBANK reserva-se no direito de modificar, a qualquer momento, de forma unilateral, o presente documento, sem que para isso tenha qualquer obrigação de avisar previamente o BENEFICIÁRIO.

2.4.1. O uso contínuo do serviço após a realização de qualquer mudança neste contrato

implicará na aceitação tácita e irrestrita das alterações por parte do BENEFICIÁRIO. A utilização dos SERVIÇOS deve ser imediatamente interrompida caso o BENEFICIÁRIO não concorde com qualquer um dos termos ou modificações

2.5. O BENEFICIÁRIO declara que o CRÉDITO de sua titularidade decorre do relacionamento comercial com o PAGADOR em função da aquisição de produtos e/ou prestação de serviços lícitos e regulares, de acordo com a legislação brasileira, não consistindo, de qualquer modo, em prática ilícita civil e/ou criminal.

2.6. A PJBANK reserva-se ao direito, após a avaliação das informações e declarações apresentadas pelo BENEFICIÁRIO, de recusar a prestação do SERVIÇO ao BENEFICIÁRIO, caso a seu exclusivo critério, (i) conclua pela inexatidão das declarações prestadas nos termos deste Contrato; ou (ii) considere presentes indícios e/ou elementos que possam configurar a prática de atos ilícitos, sujeitando a PJBANK a quaisquer riscos extraordinários.

3. OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do SERVIÇO descrito nas definições acima, pela PJBANK ao BENEFICIÁRIO.

3.1.1. A PJBANK atuará unicamente como prestadora de serviços de recebimento, agindo em nome do BENEFICIÁRIO, disponibilizando ao PAGADOR as FORMAS DE PAGAMENTO para a quitação do CRÉDITO.

3.1.2. Os CRÉDITOS recebidos pela PJBANK poderão ser transferidos ao BENEFICIÁRIO (TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL) ou a terceiro previamente indicado pelo BENEFICIÁRIO, por sua conta e ordem (SPLIT DE CRÉDITO).

3.2. Para a execução dos SERVIÇOS, o BENEFICIÁRIO, durante a vigência do presente CONTRATO, expressamente concede à PJBANK os bastantes poderes necessários para a realização do recebimento do CRÉDITO junto aos PAGADORES, a TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO ao BENEFICIÁRIO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou o SPLIT DO CRÉDITO, conforme definição do BENEFICIÁRIO, estando ciente que a autorização e aceitação da presente CLÁUSULA MANDATO é medida necessária e essencial, sem a qual os SERVIÇOS não podem ser executados.

3.2.1. Assim, o BENEFICIÁRIO declara estar devida e legalmente autorizado a contratar os SERVIÇOS da PJBANK, bem como afirma expressamente ser detentor de todos e quaisquer poderes e autorizações, legais e/ou contratuais, necessários à concessão dos poderes ora outorgados para que a PJBANK execute os SERVIÇOS.

3.3. A PJBANK presta serviços de recebimento de valores (CRÉDITOS), de titularidade de seus clientes BENEFICIÁRIOS, ofertando aos PAGADORES a possibilidade de quitação dos CRÉDITOS conforme as FORMAS DE PAGAMENTO disponibilizadas.

3.3.1. Para a TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou SPLIT DO CRÉDITO, o BENEFICIÁRIO deverá indicar à PJBANK todos os dados e informações necessárias à transferência.

3.4. O BENEFICIÁRIO declara ser exclusivamente responsável por toda e qualquer informação prestada à PJBANK, inclusive todas as informações relacionadas aos PAGADORES, CRÉDITOS e dados bancários para TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou SPLIT DE CRÉDITO, assumindo as responsabilidades civis e criminais pela

eventual violação e/ou inadimplemento dessa obrigação.

3.4.1. O BENEFICIÁRIO permanece como único e exclusivo responsável por todo e qualquer questionamento e/ou prejuízo que a PJBank eventualmente venha a suportar em razão da utilização das informações e/ou dados fornecidos pelo BENEFICIÁRIO, conforme cláusula 11.9.

3.5. O BENEFICIÁRIO declara ter ciência de que a PJBank apenas recebe o CRÉDITO em seu nome. Dessa forma, o BENEFICIÁRIO permanece como único e exclusivo responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o valor cobrado e recebido em nome do BENEFICIÁRIO.

3.5.1. Do mesmo modo, o BENEFICIÁRIO declara estar plenamente ciente e de acordo de que é de sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento e/ou recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou SPLIT DE CRÉDITO, nos termos da legislação vigente.

4. PRAZO E RESCISÃO

4.1. A concordância do BENEFICIÁRIO com os termos do CONTRATO se dá com seu aceite eletrônico, concretizada no momento em que o BENEFICIÁRIO utiliza o SERVIÇO, solicitando, através do SISTEMA, a emissão de uma cobrança endereçada a um PAGADOR, e vigorará enquanto o BENEFICIÁRIO continuar utilizando os SERVIÇOS da PJBank.

4.2. O BENEFICIÁRIO poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, bastando, para isso, deixar de utilizar os SERVIÇOS da PJBank por um período superior a 30 (trinta) dias.

4.3. A PJBank pode, a seu critério, rescindir a qualquer momento este contrato, sem que qualquer indenização seja devida ao BENEFICIÁRIO, bastando, para isso, notificar o BENEFICIÁRIO por e-mail. Neste caso, o BENEFICIÁRIO terá o prazo de 30 dias, contados da data de confirmação do envio da mensagem eletrônica ao endereço de e-mail cadastrado, para utilizar o SERVIÇO.

4.4. Na hipótese de encerramento contratual, por qualquer razão e/ou motivo, a PJBank deverá efetuar, antes da data do efetivo encerramento, a TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou SPLIT DO CRÉDITO, conforme previamente determinado pelo BENEFICIÁRIO.

5.4.1. Na hipótese de não definição pelo BENEFICIÁRIO acerca da forma de destinação do CRÉDITO, poderá a PJBank optar, a seu exclusivo critério, pela destinação via TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL, comprometendo-se a PJBank a comunicar o BENEFICIÁRIO a destinação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A PJBank poderá utilizar, para comunicar-se com o BENEFICIÁRIO, todos os canais de comunicação fornecidos pelo BENEFICIÁRIO, nas suas mais diversas modalidades, incluindo, mas não limitando a e-mail, ligação telefônica, envio de SMS ou qualquer outra forma de mensagem eletrônica instantânea.

5.2. A responsabilidade pelo recebimento dos comunicados é exclusiva do BENEFICIÁRIO, por isso é indispensável que sempre forneça os dados corretos e precisos, além de os

manterem atualizados, sempre que utilizarem o SISTEMA.

5.3. É igualmente de responsabilidade do BENEFICIÁRIO deixar seu sistema de anti-spam configurado de modo que não interfira no recebimento dos comunicados e materiais encaminhados pela PJBank ou quaisquer avisos encaminhados pelo SISTEMA, não sendo aceitável nenhuma escusa caso não tenha tido acesso a algum e-mail em virtude desse bloqueio ou filtro similar.

5.4. AS PARTES estão sujeitas à legislação, normas, regras ou melhores práticas da República Federativa do Brasil, devendo observar, cada parte, no que for aplicável, as regras estabelecidas pelos responsáveis pelas FORMAS DE PAGAMENTO disponibilizadas pela PJBank, incluindo, sem limitação, aquelas provenientes de instituições financeiras, bandeiras, bem como aquelas relacionadas à *PCI Compliance*, entre outros, devendo respeitá-las integralmente, sob pena de rescisão do contrato e/ou imediata suspensão do serviço.

5.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a atender, na integridade, toda os preceitos éticos e legais atinentes à presente relação, bem como declara estar plenamente de acordo com os preceitos éticos da PJBank, conforme ANEXO I.

5.6. PJBank deve notificar o BENEFICIÁRIO por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que houver uma mudança ou suspensão nos SERVIÇOS ou nas FORMAS DE PAGAMENTO. Os 30 (trinta) dias de antecedência não podem ser exigidos caso a suspensão ou alteração não decorra de atuação direta e exclusiva da PJBank, e/ou seja exigida pelas instituições financeiras, bandeiras ou outras entidades direta ou indiretamente envolvidas na prestação do SERVIÇO em decorrência de normas impostas pelo Banco Central ou por qualquer autoridade pública competente.

5.7. O BENEFICIÁRIO tem obrigação de fornecer informações completas, verdadeiras e atualizadas sempre que solicitadas pela PJBank, tanto suas quanto do PAGADOR, sob pena de, a critério da PJBank, considerar-se rescindido o contrato e/ou imediata suspensão do SERVIÇO, além do disposto na cláusula 3.4.1.

6. DIREITOS

6.1. A PJBank pode, durante a vigência deste contrato, usar os meios disponíveis para verificar a veracidade de qualquer informação fornecida pelo BENEFICIÁRIO, assim como consultar banco de dados mantido por terceiros, incluindo, mas não se limitando a, SPC e SERASA.

6.2. Havendo restrição de crédito em nome do BENEFICIÁRIO, a PJBank poderá, a seu exclusivo critério e independente de notificação prévia ao BENEFICIÁRIO, suspender temporariamente a prestação do SERVIÇO e/ou rescindir o contrato imediatamente, efetivando ao BENEFICIÁRIO a TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou o SPLIT DO CRÉDITO dos valores provenientes dos pagamentos efetuados pelos PAGADORES, retendo somente a REMUNERAÇÃO atinente ao presente contrato.

6.3. A PJBank só poderá fornecer as informações do BENEFICIÁRIO ou PAGADOR a terceiros quando estas forem solicitadas formalmente por autoridades públicas competentes ou mediante autorização do BENEFICIÁRIO, nos termos deste Contrato.

6.4. Para a execução e/ou melhoria de seus serviços, a PJBank só poderá usar informações fornecidas pelo BENEFICIÁRIO.

6.5. A TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou o SPLIT DO CRÉDITO, conforme aplicável, a ser realizado pela PJBANK ocorrerá apenas quando e se os valores correspondentes aos pagamentos efetuados pelos PAGADORES forem efetivamente confirmados e recebidos pela PJBANK. A confirmação do pagamento do CRÉDITO e do recebimento dos valores correspondentes depende de métodos específicos para cada FORMA DE PAGAMENTO e, portanto, o prazo pode ser variável, de acordo com as políticas comerciais determinadas pelas empresas responsáveis pelas FORMAS DE PAGAMENTO, disponibilizadas em <https://pjbank.com.br>.

6.5.1. A PJBANK não será, de qualquer forma, responsável pela TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou SPLIT DO CRÉDITO decorrente de pagamentos que não tenham sido validamente confirmados ou cujos valores não tenham sido efetivamente recebidos pela PJBANK.

6.6. A PJBANK poderá repassar aumentos ou criar novas taxas, sem aviso prévio, em decorrência de determinação de instituições financeiras, bandeiras ou outras entidades direta ou indiretamente envolvidas na prestação do SERVIÇO, ou por qualquer autoridade pública competente.

6.7. A PJBANK pode interromper o SERVIÇO sem aviso prévio quando isto for exigido pelas instituições financeiras, bandeiras ou outras entidades direta ou indiretamente envolvidas na prestação do SERVIÇO, ou por qualquer autoridade pública competente. Portanto, o BENEFICIÁRIO deve manter formas alternativas de recebimento de seus CRÉDITOS para mitigar estes riscos.

7. REMUNERAÇÃO E RESTITUIÇÃO

7.1. O BENEFICIÁRIO pagará, a título de contraprestação pelos SERVIÇOS, uma taxa ou tarifa, conforme valores vigentes, disponibilizados em <https://pjbank.com.br>. Esta REMUNERAÇÃO será descontada pela PJBANK no momento do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento do CRÉDITO pelos PAGADORES e o valor remanescente será objeto de TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL e/ou de SPLIT DE CRÉDITO, conforme previamente determinado pelo BENEFICIÁRIO.

7.2. Havendo, por qualquer motivo, cancelamento do pagamento por parte do PAGADOR, a restituição da REMUNERAÇÃO devida à PJBANK deverá ser feita diretamente pelo BENEFICIÁRIO. Para tanto, o BENEFICIÁRIO concorda, autoriza e aceita, desde já, que estes valores serão imediata e diretamente cobrados pela PJBANK da conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO.

7.2.1. Se, por qualquer motivo, isso não for possível, o BENEFICIÁRIO concorda em reembolsar os referidos valores à PJBANK em até 10 (dez) dias corridos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

7.3. Havendo exigência para a restituição de qualquer pagamento, pela PJBANK ao PAGADOR, incluindo, sem limitação, no caso de *chargebacks* conforme "Política de Chargebacks" parte deste Contrato na forma de seu Anexo II, o BENEFICIÁRIO concorda, autoriza e aceita, desde já, que estes valores serão imediata e diretamente cobrados pela PJBANK da conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO, incluindo-se nesse montante, sem limitação, a REMUNERAÇÃO da PJBANK.

7.3.1. Se, por qualquer motivo, isso não for possível, o BENEFICIÁRIO concorda em

reembolsar os referidos valores à PJBank em até 10 (dez) dias corridos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

8. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

8.1. A PJBank declara que expende os esforços máximos necessários para manter a disponibilidade contínua e permanente do SISTEMA, ficando sujeita, todavia, a eventos extraordinários, como desastres naturais, falhas ou colapsos nos sistemas centrais de comunicação e acesso à internet ou fatos de terceiro, que fogem de sua esfera de vigilância e responsabilidade, e que podem tornar o SISTEMA indisponível ou inacessível por certo período de tempo, garantindo a PJBank também que, caso ocorra qualquer indisponibilidade ou inacessibilidade, envidará os esforços necessários para torná-lo disponível e acessível.

8.2. A PJBank empreenderá esforços comercialmente razoáveis para tornar o serviço disponível, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) durante cada ano de serviço.

8.3. Na hipótese de a PJBank comprovadamente não cumprir o mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade durante o ano de serviço, o BENEFICIÁRIO terá direito a um crédito correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal do valor da REMUNERAÇÃO auferida pela PJBank, paga pelo BENEFICIÁRIO em contrapartida aos SERVIÇOS prestados, considerando-se o ano de serviço imediatamente anterior.

8.3.1. O ano de serviço compreende os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias precedentes à data de uma reivindicação.

8.4. Se o período de utilização do serviço pelo BENEFICIÁRIO for inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os dias de não utilização serão considerados como tendo 100% (cem por cento) de disponibilidade, e a apuração de disponibilidade deverá ser realizada de forma proporcional ao período de vigência do relacionamento comercial.

8.5. Após o pagamento do crédito referente à reivindicação de indisponibilidade, o período será considerado 100% (cem por cento) disponível para efeito de futuras reivindicações.

8.6. Não serão consideradas indisponibilidades para este SLA, não podendo ser impostas à PJBank quaisquer penalidades e/ou prejuízos:

- a. manutenções emergenciais do SISTEMA realizadas no período entre as 23:00h e 7:00h que não ultrapassem o prazo de 2 (duas) horas consecutivas;
- b. eventos de caso fortuito ou força maior;
- c. problemas correlacionados à conectividade da Internet como um todo;
- d. quaisquer atos ou omissões do BENEFICIÁRIO ou de terceiros que provoquem a indisponibilidade;
- e. equipamentos, sistemas e outras tecnologias que por sua falha impeçam o acesso do BENEFICIÁRIO ao serviço e que não estejam na esfera de responsabilidade da PJBank;
- f. falhas de instâncias individuais não relacionadas com indisponibilidade do serviço, mas sim com a instância do BENEFICIÁRIO;
- g. decisões judiciais que, direta ou indiretamente, afetem ou até mesmo suspendam

o funcionamento do serviço.

9. GARANTIAS LIMITADAS

9.1. O estágio tecnológico não permite garantir que o SISTEMA, desenvolvido sobre plataformas de diversos fornecedores, não apresente erros, incorreções, vícios e defeitos, ou que a operação será ininterrupta. Assim sendo, a PJBank também não os garante.

9.2. Por ter sido, o SERVIÇO, desenvolvido para atender às mais diversas demandas dos mais diversos BENEFICIÁRIOS, a PJBank não garante que o mesmo atenda a uma necessidade específica, bem como não garante que o SISTEMA seja compatível com qualquer outro sistema. Dessa forma, a adesão ao CONTRATO não implica em qualquer dever, por parte da PJBank, em realizar qualquer customização, adaptação, atualização, integração de sistemas e/ou qualquer outra forma de serviço que não aquelas expressamente pactuadas no CONTRATO.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. O BENEFICIÁRIO não adquire, pelo presente instrumento, nenhum direito de propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza sobre o SISTEMA e seus componentes, assim não terá, em nenhuma hipótese, acesso ao seu código fonte.

10.2. O SISTEMA, o logotipo, a marca, as insígnias, os símbolos, os manuais, a documentação técnica ou qualquer outro sinal distintivo e material correlato aos SERVIÇOS constituem direitos autorais, segredos comerciais de titularidade da PJBank.

10.3. É terminantemente proibido ao BENEFICIÁRIO ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir o código fonte, disponibilizar o acesso a terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma qualquer, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir, total ou parcialmente a quaisquer terceiros, o SISTEMA ou parte dele, que não seja a sua simples utilização.

10.4. Não será permitido ao BENEFICIÁRIO acessar as áreas de programação do SISTEMA, seu banco de dados ou qualquer outro conjunto de informações que faça parte da atividade do administrador do SISTEMA, ou ainda realizar ou permitir que se realize qualquer tipo de engenharia reversa, tradução, descompilação, cópia, modificação, reprodução, locação, sublocação, sublicenciamento, publicação, divulgação, transmissão, empréstimo, distribuição ou, de qualquer outra forma, a disposição de ferramentas de consulta deste SISTEMA e de suas funcionalidades para terceiros sem a prévia e expressa autorização da PJBank, ficando o BENEFICIÁRIO que o fizer sujeito às penas previstas na legislação brasileira, sem prejuízo da suspensão imediata de acesso ao SISTEMA e rescisão do Contrato, além da obrigação de reparar os danos que causar.

10.5. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados e permanecem de seus respectivos titulares.

10.6. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como cessão, transferência e/ou autorização de qualquer tipo de exploração econômica de quaisquer direitos sobre ou vinculados aos interesses, marcas, nomes, direitos autorais, conexos e de informática, patentes ou sobre sons e imagens de titularidade da parte contrária, ou ainda, de terceiros de qualquer forma vinculados às partes, ressalvados os termos e autorizações estabelecidos no presente Contrato.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. PJBank declara que é mera intermediadora entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR sendo responsável apenas por receber o pagamento realizado pelo PAGADOR e repassar ao BENEFICIÁRIO os valores decorrentes de tais pagamentos. Portanto, em nenhuma hipótese a PJBank será considerada parte da cadeia de fornecedores do BENEFICIÁRIO.

11.2. O BENEFICIÁRIO e o PAGADOR devem manter suas senhas e “tokens” em sigilo. **AS SENHAS SÃO DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL** e a PJBank não se responsabiliza pelo seu mau uso, permanecendo o respectivo titular da senha exclusivamente responsável pela eventual dano e/ou prejuízo decorrente da utilização indevida e/ou desautorizada.

11.3. O BENEFICIÁRIO é o único, exclusivo e integral responsável sobre as informações relacionadas aos CRÉDITOS exigidos do PAGADOR, devendo responder nas formas da lei sobre qualquer erro e/ou cobrança indevida eventualmente realizada por intermédio da PJBank em razão das informações fornecidas pelo BENEFICIÁRIO.

11.4. O BENEFICIÁRIO é o único responsável em caso do eventual ajuizamento de demandas por terceiros relativamente a:

- a. Cobrança indevida, em duplicidade ou com erro;
- b. Cobrança de produtos não entregues ou serviços não prestados;
- c. Inadequação, defeitos ou vícios de produtos e serviços;
- d. Publicidade enganosa ou abusiva;
- e. Práticas coercivas, desleais ou abusivas contra consumidores.
- f. Prática de crimes de lavagem de dinheiro ou corrupção.

11.5. A PJBank não será responsabilizada por atos de omissão, ou, ainda, pelas providências não tomadas tempestivamente por instituições e/ou demais empresas que detenham a responsabilidade de executá-las.

11.6. O BENEFICIÁRIO reconhece que o não cumprimento de prazos e obrigações legais e fiscais são de sua exclusiva responsabilidade e não serão atribuídos, em nenhuma hipótese, à PJBank.

11.7. O BENEFICIÁRIO é o único e exclusivo responsável pelos dados bancários informados para a transferência dos valores recebidos pela PJBank em seu nome, seja para crédito em conta de titularidade do BENEFICIÁRIO (TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO e/ou CRÉDITO NA CONTA DIGITAL), seja para pagamento a terceiros, em nome do BENEFICIÁRIO (SPLIT DE CRÉDITO), isentando a PJBank de qualquer responsabilidade nesse sentido.

11.8. O BENEFICIÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade perante a PJBank e a terceiros decorrente de:

- a. violação das cláusulas deste contrato;

- b. falsificação ou inexatidão de informações solicitadas pela PJBANK;
- c. uso dos serviços para a prática de atos ilegais, abusivos ou não moralmente aceitos.

11.9. Se qualquer ação, reclamação, inquérito policial, investigação ou outro processo judicial ou administrativo (seja de natureza fiscal, civil, trabalhista ou qualquer outra), inclusive aquelas elencadas na cláusula 11.4 acima, envolver a PJBANK, em relação aos SERVIÇOS prestados ao BENEFICIÁRIO ou à qualquer fato ou ato de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, nos termos da legislação vigente e/ou conforme disposto no presente Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá tomar todas as medidas possíveis para excluir a PJBANK de tal ação, reclamação, inquérito, investigação ou processo, servindo o disposto neste item, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, o que desde já fica autorizado.

11.9.1. Caso a PJBANK incorra em qualquer despesa, custo, responsabilidade, perda ou dano com relação a referidas ações, reclamações, inquéritos, investigações ou processos, o BENEFICIÁRIO deverá ressarcir e/ou reembolsar (mediante apresentação dos comprovantes de pagamento) o montante total despendido e/ou suportado pela PJBANK, inclusive os custos processuais e honorários advocatícios da PJBANK, independentemente de efetiva condenação.

11.9.2. O pagamento das referidas indenizações e/ou reembolso de despesas ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias calendários, contados do recebimento da notificação para tanto, sob pena de imposição de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM e/ou qualquer outro que legalmente o substitua.

11.10. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO é a única e exclusiva responsável pelo procedimento de abertura e operação das CONTAS DIGITAIS, cabendo à PJBANK apenas promover a transferência do CRÉDITO recebido conforme solicitação do BENEFICIÁRIO. O cadastramento do BENEFICIÁRIO junto à INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO é de sua única e exclusiva responsabilidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O atendimento ao BENEFICIÁRIO será realizado exclusivamente pelo e-mail atendimento@pjbk.com.br.

12.2. Este contrato tem por objetivo regular as ações de ambas as PARTES, todavia qualquer uma delas poderá tolerar algum descumprimento de algum item, sem que isso implique em novação ou renúncia de direito. A PARTE tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra PARTE o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

12.3. Casos fortuitos ou de força maior tais como os definidos no art. 393 do CCB, não justificam a rescisão contratual, ou o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, exceto se aqui disposto de forma diversa.

12.4. Qualquer das disposições deste contrato poderá, por qualquer motivo ou razão, ser considerada nula, inválida, inaplicável, enfim cancelada. No entanto, todas as demais disposições aqui contidas continuarão em pleno vigor. O presente contrato obriga as partes,

seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os termos ora aceitos.

12.5. O BENEFICIÁRIO não poderá prestar serviços conflitantes com os prestados pela PJBank sem sua autorização prévia e expressa.

12.6. O BENEFICIÁRIO autoriza a PJBank a utilizar o nome e marca do BENEFICIÁRIO em suas peças publicitárias, ou em outros materiais para divulgação dos seus serviços, enquanto vigorar o presente contrato.

12.7. A PJBank reserva-se o direito de comunicar as atividades de treinamento, as campanhas publicitárias, e todos os demais eventos, por ela patrocinados, via correio eletrônico, com o que concorda o BENEFICIÁRIO.

12.8. A PJBank visando desenvolver melhorias no serviço poderá, com o fim específico de estudar, analisar dados, elaborar estatística e, sempre sem identificação pessoal ou comercial, utilizar as informações do SISTEMA, com o que expressamente concorda e autoriza o BENEFICIÁRIO.

13. LEI APLICÁVEL E DO FORO

13.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro que venha a existir.

Campinas, São Paulo, 24 de abril de 2017

ANEXO I - DOS PRECEITOS ÉTICOS

- I.As PARTES deverão utilizar o SISTEMA com retidão ética, sempre respeitando as condições que regem a utilização do SISTEMA, responsabilizando-se por todas as suas ações praticadas em tais ambientes e fora dele que envolvam, direta ou indiretamente, o SISTEMA;
- II.O BENEFICIÁRIO garante e assegura que não cometerá qualquer ato que constitua fraude e/ou corrupção, bem como que não violará as leis de combate à corrupção e outros crimes, sobretudo aquelas relacionadas à Convenção da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento – OCDE para Combate à Corrupção de Funcionários Públicos e Estrangeiros, a Lei 12.846/2013 – Lei anticorrupção brasileira e à Lei norte-americana de Práticas Anticorrupção (“FCPA”).
- III.Considerando o disposto no artigo 327 do Código Penal brasileiro, são caracterizados como Agentes Públicos aqueles que exerçam função pública na estrutura dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; qualquer diretor ou funcionário de qualquer governo ou qualquer órgão da administração pública direta e/ou indireta, agências regulatórias, empresas públicas, sociedades de economia mista; ou até mesmo aqueles que exerçam cargos em organizações internacionais públicas, candidatos a cargos eletivos ou representantes de partidos políticos.
- IV.A PJBank declara que não contrata ou contratará, fornecimento ou serviços de terceiros, em conexão com o contrato, que envolvam a participação, direta ou indiretamente, de qualquer Agente Público, membro ou filiado de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, para promover a consecução do objeto do presente contrato.
- V.Por Pagamento Proibido entende-se todo e qualquer pagamento ou promessa de pagamento em qualquer valor ou espécie, oferta de presentes e/ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, quer seja para proveito próprio, quer seja para proveito de terceiros ou para obter qualquer vantagem, direta ou indireta, em relação ao cumprimento do presente Instrumento.
- VI.O BENEFICIÁRIO compromete-se a comunicar em até 48h (quarenta e oito horas) a PJBank a ocorrência de quaisquer atos cometidos por ele ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução do presente Contrato e que infrinjam o disposto neste Instrumento. Ainda, compromete-se a colaborar com eventuais investigações instauradas pela PJBank, prestando todas as informações necessárias.

ANEXO II

POLÍTICA DE CHARGEBACKS

1. DEFINIÇÕES

1.1. **CHARGEBACK:** A contestação de uma transação ("chargeback") ocorre quando o PAGADOR entra em contato com a operadora do cartão de crédito alegando não ter recebido o produto ou serviço ou não reconhece o lançamento em sua fatura.

1.2. **BENEFICIÁRIO(S):** Pessoa jurídica titular e/ou legitimamente autorizada a receber o CRÉDITO junto ao PAGADOR, e que detém poderes para a contratação dos SERVIÇOS.

1.3. **PAGADOR(ES):** Pessoa física ou jurídica, indicada pelo BENEFICIÁRIO, responsável pelo pagamento do CRÉDITO, conforme valor e condições indicados pelo BENEFICIÁRIO.

2. REGRAS GERAIS

2.1. A PJBank poderá exigir que os BENEFICIÁRIOS informem, no momento da contratação/compra e nos avisos de confirmação de pagamentos recorrente, a opção do cliente realizar a contestação diretamente em um ambiente da PJBank ou de um terceiro.

2.2. A PJBank pode, em transações recorrentes, enviar a primeira transação de cada cartão de crédito para empresa especializada em fraude ("ANTI-FRAUDE") e deve negar a transação caso haja risco de fraude.

2.3. A PJBank pode monitorar dados estatísticos sobre fraude e pode negar transações, sistemicamente ou não, levando em consideração quaisquer informações que, a seu critério, julgar relevante.

2.4. No dia da chegada de uma disputa, PJBank deve notificar o BENEFICIÁRIO contestado, exigindo que ele envie os documentos comprovando a venda e a entrega ou prestação dos serviços.

2.5. No dia seguinte, PJBank vai deduzir da conta do BENEFICIÁRIO o valor em disputa, independente de quem ganhará a disputa.

2.6 O BENEFICIÁRIO terá até 2 dias úteis para enviar à PJBank os documentos que serão apresentados para sua defesa junto a operadora de cartão de crédito.

2.7 A PJBank deve informar ao BENEFICIÁRIO o tempo médio de solução da disputa, que hoje ocorre entre 60 e 75 dias.

2.8 A PJBank pode cobrar do BENEFICIÁRIO até U\$15 por disputa a título de taxa de disputa.

2.9 Se o BENEFICIÁRIO ganhar a disputa, a PJBank creditará o valor de volta na conta do BENEFICIÁRIO no dia seguinte, assim como o valor da devolução da taxa de disputa.

2.10 Se o BENEFICIÁRIO perder a disputa, a PJBank bloqueará novas tentativas de cobrança do BENEFICIÁRIO no cartão de crédito que originou a contestação.

2.11 A PJBank pode bloquear imediatamente os serviços oferecidos ao BENEFICIÁRIO e encerrar o contrato que apresentar índice de chargesbacks/disputas considerados altos pelas bandeiras, adquirentes ou a seu próprio critério.